



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL – SAMAE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 149/2026

ENGECOR COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **25.181.245/0001-93**, com sede em ROD BR 101, número 12500, bairro CANHANDUBA, MUNICIPIO DE ITAJAI/SC representado por **RONALDO ADRIANO MONTEIRO** apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5 do instrumento convocatório, pelas razões seguintes.

1. Da condição que limita a participação

O edital exige proposta para o conjunto da reforma, reunindo instalações sanitárias, alvenaria, divisórias, forro, luminárias e piso vinílico. O item 1.1, página 2, estabelece julgamento pelo menor preço global, e o Anexo I, página 34, apresenta a reforma em um único item.

Impugna-se essa configuração para requerer a criação de item próprio de fornecimento e instalação de forro de fibra mineral, permitindo propostas e contratação independentes, sem vinculação à execução das demais atividades da reforma.

2. Dos elementos que sustentam a divisibilidade do serviço de forro

O item 20.1, página 24, admite a subcontratação da instalação de forros.

O Anexo II, página 40, reconhece que o objeto abrange diferentes especialidades e técnicas executivas, admitindo a subcontratação da mão de obra especializada para instalação de forros.

As páginas 62 e 63 apresentam especificações próprias para o sistema de forro de fibra mineral, incluindo placas, dimensões, estrutura de suspensão e requisitos de desempenho.

Esses elementos sustentam a possibilidade de delimitar o forro como uma unidade técnica específica, com materiais, mão de obra, critérios de medição e responsabilidades próprios.

A divisibilidade defendida nesta impugnação decorre da identificação dessa especialidade no projeto, de suas especificações particulares e da previsão de execução por equipe especializada. A autorização de subcontratação constitui elemento adicional dessa análise.

Requer-se que tais características sejam consideradas na avaliação da contratação independente do forro, em lugar de sua manutenção obrigatória no conjunto global da reforma.



3. Da competitividade e dos fundamentos legais

Os arts. 5º, 9º, inciso I, alínea “a”, e 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a observância da motivação, proporcionalidade, competitividade, justa competição e busca do resultado mais vantajoso para a Administração.

O art. 18, § 1º, inciso VIII, e § 2º, exige justificativa no Estudo Técnico Preliminar para a decisão de contratar conjuntamente ou separadamente os componentes do objeto.

Considerando que o certame é realizado na modalidade concorrência e admite a subcontratação de serviços especializados, requer-se a revisão do edital para permitir a adjudicação por itens, com a criação de item independente para fornecimento e instalação de forro de fibra mineral. A medida poderá ampliar a participação direta de empresas especializadas.

A modalidade concorrência e a previsão de subcontratação não tornam essa separação automática. Contudo, também não dispensam a Administração de avaliar a contratação independente da especialidade e de justificar sua decisão.

4. Da Súmula 247 e da jurisprudência do TCU

A **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, aprovada pelo **Acórdão 1.782/2004 – Plenário**, orienta a adjudicação por itens para objetos divisíveis, inclusive obras e serviços, quando a separação não prejudicar o conjunto nem ocasionar perda de economia de escala.

Sua finalidade é ampliar a participação de empresas capazes de executar unidades autônomas, ainda que não possam assumir todo o empreendimento, com exigências de habilitação ajustadas a cada unidade.

No **Acórdão 1.946/2006 – Plenário**, o TCU reforçou a necessidade de examinar os aspectos técnicos e econômicos da divisão da contratação. Esse entendimento sustenta o pedido de análise concreta da separação do forro, considerando sua execução, seus custos e os efeitos sobre a competição.

Quanto à relação com a subcontratação, o **Acórdão 4.506/2022 – Primeira Câmara** esclarece que sua viabilidade não obriga, por si só, a contratação separada. A manutenção de contrato único pode atender melhor ao interesse público, mas essa opção deve ser justificada no processo.

Assim, a impugnante não atribui à subcontratação efeito automático. Sustenta que, associada às especificações próprias do forro e ao reconhecimento de sua especialização, ela exige o enfrentamento da alternativa de adjudicação independente.



Os precedentes anteriores à Lei nº 14.133/2021 são apresentados como orientação interpretativa. A fundamentação legal desta impugnação permanece nos dispositivos da legislação vigente indicados no item 3.

5. Da adjudicação por item e da adequação da habilitação

O pedido consiste na criação de um item autônomo de forro de fibra mineral, sem sua inclusão obrigatória em grupo com alvenaria, instalações sanitárias, divisórias, piso vinílico ou instalações elétricas.

A simples indicação do forro em planilha, mantendo a obrigação de apresentar proposta global para todos os serviços, não permitiria sua disputa independente.

O item 11.5.5.4, página 16, exige experiência em reforma e alvenaria, instalação de forro mineral, divisórias em vidro e instalações elétricas.

Com a criação do item de forro, sua habilitação deverá corresponder ao escopo efetivamente contratado. As exigências relativas às outras atividades deverão permanecer vinculadas aos respectivos serviços.

O pedido preserva a qualificação técnica, a responsabilidade profissional e o atendimento integral às especificações do sistema de forro.

6. Da coordenação da reforma e da análise econômica

O Anexo II, páginas 36 e 37, prevê uma solução completa de engenharia. As páginas 49 e 50 estabelecem execução por etapas e setores, enquanto a página 55 descreve interfaces entre divisórias, forro e instalações.

A contratação independente deverá considerar essas interfaces, com:

- a) delimitação completa do sistema de forro;
- b) cronograma compatível com as demais etapas;
- c) condições de liberação e recebimento das áreas;
- d) definição das interfaces com luminárias, divisórias e demais instalações;
- e) responsabilidades por danos, ajustes e garantias;
- f) fiscalização coordenada e responsabilidade técnica correspondente a cada escopo.

Devem ser comparados os custos de mobilização, gestão e fiscalização de um contrato adicional com os possíveis benefícios da disputa direta entre empresas especializadas.



7. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o recebimento e a análise desta impugnação;
- b)** que esse item tenha proposta, julgamento, adjudicação e contratação próprios, permitindo sua disputa exclusiva, sem obrigação de apresentar proposta para os demais serviços;
- c)** que o forro não seja vinculado a grupo de adjudicação conjunta com alvenaria, instalações sanitárias, divisórias, piso vinílico ou instalações elétricas;
- d)** que o item compreenda placas, perfis, estrutura de suspensão, fixações, acessórios, recortes, acabamentos e serviços diretamente necessários à instalação;

A alteração solicitada busca ampliar a participação direta de empresas especializadas em forro de fibra mineral, preservando a qualidade, a coordenação das etapas e a conclusão integral da reforma.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itajaí, 07 de Outubro de 2026



Ronaldo Adriano Monteiro
CPF 002.590.330-65
RG 685.658-4

DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: